



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 001/2021 – DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, e trata da fixação do valor do salário mínimo, válido a partir de janeiro de 2021, para o servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. Sendo este valor fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Fixa, também, a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV no mesmo valor, consistindo em vencimento básico de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100%, também, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Por fim, fica estabelecido que a referida lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa o presente projeto de lei.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

### DO PARECER

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

### PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2021.

  
Josué Martins Ferreira  
Relator